



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO Nº 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 094/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39633/2025

1.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO: PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE- JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

2.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ISA - SERVICOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA ADROALDO CAMPOS, 67, INÁCIO BARBOSA. CEP 49040-030. ARACAJU/SE
CNPJ Nº.	42.801.228/0001-20
TELEFONE:	(79) 9-9999-0117
E-MAIL:	ISA.CIRURGIOES@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	ALOISIO FERREIRA PINTO NETO
CPF Nº.	###.464.429-##

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação complementar, Decreto Estadual nº: 342/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral para atendimento da demanda das Unidades Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos no Edital referente ao Pregão nº 094/2026, integrantes a este independente de transcrição.

1.2 Referente ao Lote IV – Hospital Regional Governador João Alves Filho (Regional de Nossa Senhora da Glória), localizado à Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Danilo



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Aragão, Nossa Sra. da Glória – SE, 49680-000

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) ETP;
- d) Proposta do Contrato;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 A Contratada deverá prestar serviços médicos no **Hospital Regional Governador João Alves Filho (Regional de Nossa Senhora da Glória), localizado à Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Danilo Aragão, Nossa Sra. da Glória – SE, 49680-000**

2.2 Equipamentos obrigatórios: Os equipamentos deverão estar inclusos nos serviços da unidade.

INSTRUMENTAIS ENDOSCÓPICOS	QUANTIDADE
TROCÁTER DE 10MM	4
REDUTOR 10/5MM	2
TROCÁTER DE 5MM	4
PINÇA DE PREENSÃO	2
PINÇA DE PREENSÃO COM DENTE	2
PINÇA MARYLAND	2
TESOURA CURVA LAPAROSCÓPICA	2
PINÇA HOOK	2
CABO DE HOOK	2
ASPIRADOR/IRRIGADOR	2
PINÇA JACARÉ	2
AGULHA DE VERES	2
CONECTOR DE GÁS LUERLOOK	2
PINÇA DE CÁLCULO	2
CLIPADOR	2
ÓTICA 10MM 30 GRAUS	2
TOTAL DE ITENS	36
TORRE DE VÍDEO	QUANTIDADE
ARMÁRIO	1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MONITOR - MÍNIMO DE 26"	1
PROCESSADOR DE IMAGENS	1
MICROCÂMERA - FULL HD	1
INSUFLADOR 30L	1
FONTE DE LUZ XENON	1
CABO DE FIBRA ÓTICA	1
NOBREAK	1
EXTENSÃO DE GÁS	1

2.3 A contratada deverá:

- a) Disponibilizar profissionais médicos com registro ativo no CRM e comprovada especialização/experiência em Cirurgia Geral;
- b) Garantir a cobertura das escalas de plantões, emergências e visitas diárias, conforme quantitativos e carga horária estabelecidos nos respectivos lotes;
- c) Disponibilizar, instalar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos obrigatórios para a realização das cirurgias, salvo nos casos em que expressamente não sejam exigidos no lote;
- d) Seguir integralmente os protocolos assistenciais da SES/SE, Ministério da Saúde, ANVISA e demais legislações aplicáveis, incluindo normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar;
- e) Assegurar a substituição imediata de médicos ou equipamentos em caso de ausência, falha ou descumprimento contratual;
- f) Apresentar relatórios mensais de produção assistencial, contendo número de cirurgias realizadas, horas trabalhadas, intercorrências e indicadores de desempenho.

Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato, pelas partes e da emissão do empenho

2.4. Local da prestação de serviços: Hospital Regional Governador João Alves Filho (Regional de Nossa Senhora da Glória), localizado à Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Danilo Aragão, Nossa Sra. da Glória – SE, 49680-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do contrato para **12 meses** será de até **R\$ 7.544.160,00** (sete milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e sessenta reais), sendo o **mensal R\$ 628.680,00** (seiscentos e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.2. A contratante somente pagará à contratada mediante a prestação de serviços, após liquidação da obrigação.

3.3. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da medição dos serviços, nas condições e prazos fixados no instrumento de Contrato.

3.5. Serão consideradas para efeito de pagamento as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Contratada.

3.6. O valor a ser pago à Contratada deverá compreender ao número de horas trabalhadas, de acordo com a atividade efetivamente realizada, acrescidas de todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação dos serviços.

3.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.8.1. Não produziu os resultados acordados;

3.8.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.8.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.9. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.10. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.11. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.13. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

3.16. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

3.17. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

3.18. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

3.19. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

3.20. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 129, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

3.21. Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art.98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação vigorará pelo prazo de 12 (**doze**) meses, contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado com vitas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR 12 MESES R\$
20.401	10.302.0017	027-Manutenção das Unidades Assistenciais da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde	3.3.90.39	1500	1002	7.544.160,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

- 6.1 Disponibilizar os profissionais com as cargas horárias estabelecidas neste.
- 6.2 Todos os profissionais deverão apresentar registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE).
- 6.3 Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 6.5 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações; A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos junto ao CRM.
- 6.6 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços.

6.8 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

6.9 Apresentar apresentar mensalmente a Contratante, até o último dia do mês que antecede a prestação do serviço, a escala mensal, ou seja, a relação dos profissionais que executarão os serviços objeto deste termo e seus respectivos registros junto ao CRM;

6.10 Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço.

6.11 Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas.

6.12 Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de referência;

6.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.14 Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos na Unidade onde os serviços serão executados;

6.15 Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.

6.16 Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.17 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal.

6.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.19** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente.
- 6.20** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto.
- 6.21** Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento.
- 6.22** Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 6.23** Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;
- 6.24** Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;
- 6.25** Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.26** Atender às determinações e legislações do Conselho Regional de Medicina;
- 6.27** Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como prontuário médicos e relatórios;
- 6.28** Comunicar imediatamente a contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo.
- 6.29** A Empresa a ser Contratada deverá cumprir fielmente todas as normas e rotinas da unidade assistencial em que presta serviço.
- 6.30** O funcionamento adequado dos equipamentos é de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo a manutenção preventiva e corretiva destes.
- 6.31** Em caso de necessidade de reparo de algum equipamento, sendo necessário o impedimento de utilização, a empresa deve fazer a substituição deste em até 48hs.
- A CONTRATANTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, COMPROMETE-SE A:**
- 6.32** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.33** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 6.34** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 6.35** Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;
- 6.35** Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.36** Garantir infraestrutura adequada para alocação e funcionamento adequado dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato considerando que no TR não consta necessidade de seguro garantia e que no Edital consta que deverá ser avaliado caso a caso; No caso em apreço, a área técnica entende que não há necessidade de apresentação de seguro garantia, posto que o objeto da presente contratação refere-se a fornecimento de mão de obra na especialidade de cirurgia geral, onde as exigências técnicas contidas no TR são satisfatórias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (O)** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, ajuízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

11.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público- privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

11.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

desta Lei. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultante s devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do pregão eletrônico nº 094/2026 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **39633/2025**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III- nos preceitos do Direito Público;

IV- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização do contrato será exercida por representante formalmente designado pela Secretaria de Estado da Saúde, responsável por acompanhar a execução do objeto e verificar a conformidade das entregas e registrar todas as ocorrências pertinentes em documento próprio, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inconsistências observadas.

15.2 A aferição ocorrerá de forma contínua, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas, em conformidade com o Termo de Referência.

15.3 Fica designado para acompanhar, orientar e gerir técnica e administrativamente as demandas decorrentes da execução contratual, garantindo o alinhamento entre a CONTRATADA e as necessidades operacionais da SES, bem como a rastreabilidade e o controle de todas as ações relacionadas ao contrato, os servidores:

UNIDADE HOSPITALAR	FISCAL	SUPLENTE
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Everlyn Karla Souza Santos, CPF: 047.454.485-03	Djalmo Alves de Aragão, CPF: 077.247.055-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,

de

2026.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REP. PELO SECRETÁRIO – JARDEL MITERMAYER GÓIS CONTRATANTE**

**ALOISIO
FERREIRA PINTO
NETO:02246429528**

Assinado digitalmente por ALOISIO
FERREIRA PINTO NETO:02246429528
DN: cn=ALOISIO FERREIRA PINTO
NETO:02246429528, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RFB e-CPF A1,
email=aloisiofpneto@gmail.com
Data: 2026.07.29 09:59:43 -03'00'

**ISA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
REPRESENTADA POR - ALOISIO FERREIRA PINTO NETO**

Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS e ALOISIO FERREIRA PINTO NETO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

LOTE 4					
Hospital Regional Governador João Alves Filho (Regional de Nossa Senhora da Glória), localizado à Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Danilo Aragão, Nossa Sra. da Glória – SE, 49680-000					
ESCALA GLÓRIA					
DE DOMINGO A SEGUNDA					
SETOR HOSPITALAR	UNIDADE DE ATUAÇÃO	CH/ HORA TRABALHADA	TURNO	QUANTIDADE DE MÉDICOS	TOTAL DE HS/POSTO DE SERVIÇO/TURNO
Emergencista	PRONTO SOCORRO	24	DIURNO/ NOTURN O	3	72H
Diarista/ Visitas	UTI/ENFER MARIAS	6	DIURNO	1	6H
TOTAL DE HORA/ DIA= 78H					
TOTAL DE HORAS SEMANAIS: 546H/SEMANAIS (78 x 7 DIAS)					

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PZSO-OM72-RQLW-C2XL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 31/07/2026 14:19:32 (Certificado Digital)
- ALOISIO FERREIRA PINTO NETO 29/07/2026 09:59:43 (Certificado Digital)